

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Construção emergencial de 03(três) casas populares para atingidos por

intempérie.

Contratada: RT Construções Ltda.

Preço: R\$ 171.000,64 (cento e setenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 10.01 449051000000 1.010 Obras e instalações (Red. 475).

Prazo da Contratação: 3 meses

JUSTIFICATIVA: Execução emergencial, na forma de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos, destinada a construção de 03 (três) casas populares, para atingidos por intempérie, tudo conforme projetos, memorais, planilha e demonstração da emergencialidade, que são parte integrante da presente, e conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para a execução de obras emergenciais de construção de 03 (três) casas populares, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

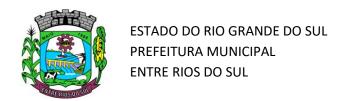
O Município, a exemplo de outros no Estado do Rio Grade do Sul, foi atingido por fortes chuvas, enxurradas que causaram danos de toda ordem a nível local.

Dentre os inúmeros danos sofridos, e verificados pela defesa civil local, existem 03 (três) casas cujos danos são irremediáveis, nas habitações, acarretando a perda destes imóveis, exigindo a edificação de novas moradias.

Estas novas moradias serão edificadas no padrão definido pelo município de 42m² as com sanitário e de 38,5m² as sem sanitário, pois ou existente no local e possível de reaproveitamento, ou por ser selecionado para tal.

A execução destas moradias, inclusive, foi objeto de notificação formal da defesa civil local, com o que não há o que se esperar, pena de graves e irremediáveis danos ao patrimônio, bens móveis destas famílias, e a própria integridade física destas.

O dano na estrutura destas unidades afeta a solidez e a segurança destas moradias que as inviabiliza por completo a sua recuperação.



Em face disto foi, pela defesa civil e setor de engenharia, solicitado uma intervenção emergencial no local.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

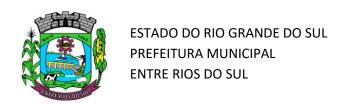
Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos e comprometer a segurança das pessoas, ocasionado em face das intempéries do tipo enxurrada que atingiu o município, e que continua a fazer estragos.

Os danos na estrutura das casas já ocorrido e possíveis de novos e imprevistos, dada a sua extensão, características e o tipo de edificação e uso dado a ele, se constitui em emergência, que exige uma ação urgente de construção de novas moradias, apenas para aplacar estes que se encontram em situação emergencial, a fim de que estas famílias voltem a ter um abrigo com a segurança que dele se espera, em condições mínimas de poder abrigar as famílias, o que pode e deve ocorrer com a maior brevidade possível, pena de maiores danos não só a estrutura física mas a integridade e segurança das pessoas.

As obras emergenciais propostas são aquelas necessárias a garantir um mínimo de habitabilidade e apenas para as famílias indicadas pela defesa civil, se tratando de atender apenas aquelas cuja situação é inadiável.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz como inovação ao ordenamento jurídico a utilização da dispensa quando caracterizada a urgência em atendimento de uma situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança das pessoas. Embora demonstre um caráter inovador, trata-se de prática já consolidada, mas agora incorporada na Lei. Assim, reforça a importância de somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou de calamidade pública.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir



a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de construção de 03 (três) moradias para atender apenas as pessoas que foram mais gravemente atingidas, destinado a atender aqueles que a situação fática indica não haver outra alternativa, se utilizando ou reaproveitando o que for possível.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

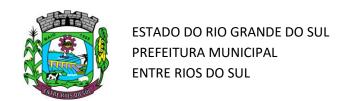
Se tem visto, infelizmente, estado a fora, inúmeras famílias que perderam tudo ou quase tudo e que dependem, agora, apenas do poder público para ter um mínimo, em face dos efeitos climáticos que este ano tem atingido de modo anormal nosso estado.

Muitas famílias foram atingidas, entretanto, na avaliação da defesa civil local estas são as que se necessita atender com urgência.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade e peculiaridade do objeto, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais de engenharia mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei, para construção emergencial de 03 (três) moradias populares para abrigamento de 03 (três) famílias atingidas pelas intempéries do tipo enxurrada.

O preço a ser praticado está compatível com o preço de mercado, compatível com a planilha elaborada pelo setor de engenharia.



A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar as obras pelos preços adequados a planilha do setor de engenharia e que tem condições de imediato início e término das obras.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

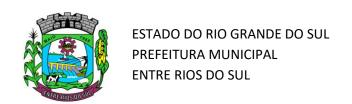
Integra o presente, na forma de anexo:

- I Proposta financeira;
- II Ato constitutivo;
- III Negativas fiscais;
- IV Planilha orçamentária;
- V Justificativa, Planta, Projeto e Memorial descritivo;
- VI Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 20 de dezembro de 2023.

Nelcir Castilhos Secretário de Urbanismo e Habitação



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 068/2023

Objeto: Construção emergencial de unidade habitacionais populares para atingidos

por intempérie.

Contratada: RT Construções Ltda.

Preço: R\$ 171.000,64 (cento e setenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo da Contratação: 3 meses

OBJETO: Execução emergencial, na forma de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos, de obra de construção de 03(três) casas populares, para atingidos por intempérie, tudo conforme projetos, memorais, planilha e demonstração da emergencialidade, que são parte integrante da presente, e conforme proposta.

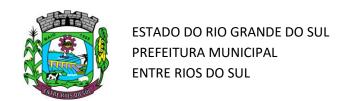
JUSTIFICATIVA: Execução emergencial de construção de unidades habitacionais populares para atingidos por intempérie, conforme projeto que é parte integrante da presente, e conforme proposta.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na obra, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de empresa para a execução emergencial, na fora de empreitada global, da execução das obras.

Entre Rios do Sul, RS, 27 de dezembro de 2023.

Irson Milani Prefeito Municipal



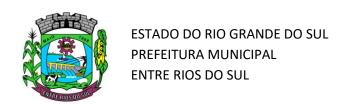
MINUTA CONTRATO - ANEXO I.

CONTRATO ADMINISTRATICO Nº xx/20xx

Processo de Dispensa de Licitação nº 068/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAIS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

Contratante:
Contratado:
, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto do Contrato: Execução emergencial, na forma de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos, destinada a construção de casas populares, para atingidos por intempérie, tudo conforme projetos, memorais, planilha, que são parte integrante da presente.
Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação nº ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

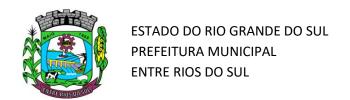


Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de () dias, a contar da assinatura do presente contrato, para a execução das unidades habitacionais, extinguindo-se o contrato tão logo executado integralmente o objeto deste contrato.
Cláusula Terceira: O Município Contratante pagará à Empresa Contratada, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$, é referente ao material, mão de obra e equipamentos, sendo R\$ para cada unidade habitacional.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.
Cláusula Quarta: A contratada deverá executar o objeto nos termos do projeto e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.
Cláusula Quinta: O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a contratada refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 10 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.



Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na dispensa de licitaçãol.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada; O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no procedimento de dispensa de licitação, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivem reproduzidas. Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01 449051000000 1.010 Obras e instalações (Red. 475)

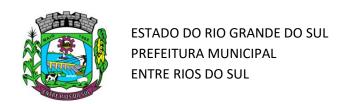
Cláusula Décima: A obra deverá ser executados por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Segunda: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.



Cláusula Décima Terceira: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quarta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

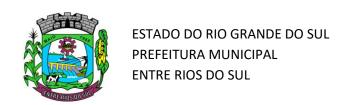
Cláusula Décima Quinta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Sétima: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Oitava: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

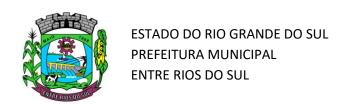
Cláusula Décima Nona: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.



Cláusula Vigésima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Entre Rios do Sul/RS, de Dezembro de 2023.		
Prefeito Municipal	Empresa Contratada	
Testemunhas:		



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Execução emergencial das obras de construção de unidades habitacionais. Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/21.

Valor: R\$ 171.000,64 (cento e setenta e um mil reais e sessenta e quatro centavos).

Fornecedor(a): RT Construções Ltda.

Entre Rios do Sul, RS, 27 de dezembro de 2023.

Irson Milani Prefeito Municipal